

Número: 207

Data: 02/07/2012

Editorial:

Certificado Digital obrigatório – JUCESP e CEF.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), começará a exigir, a partir do próximo dia 2 de julho, o uso de certificado digital para o registro de empresas no modelo de sociedade limitada. A certificação digital obrigatória está sendo implantada gradualmente no Cadastro Web, até se tornar exclusiva para a realização de qualquer ato de registro. Nesta primeira fase, o certificado digital utilizado no Cadastro Web não precisa ser necessariamente do titular ou sócio da empresa interessada no registro. O acesso ao sistema pode ser feito com a certificação digital do contabilista, advogado, procurador, auxiliar ou preposto.

A Caixa Econômica Federal publicou no Diário Oficial de hoje, 27, Circular que estabelece a Certificação Digital no formato ICP-Brasil como exclusiva para acesso ao Conectividade social

O Conectividade Social passa a ter acesso exclusivo por meio da certificação digital no padrão ICP - Brasil para as empresas que possuam a partir de 11 empregados vinculados.

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, fica estendido até 30 de junho de 2013 o prazo de validade dos certificados eletrônicos expedidos em disquete regularmente pela CAIXA.

Para o MEI e estabelecimento optante pelo Simples Nacional com até 10 (dez) empregados, o uso da certificação digital emitido no modelo ICP-Brasil é facultativo nas operações relativas ao recolhimento do FGTS.

Operações com o exterior – Instituição de Obrigação acessória

Fica instituída a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados. A prestação das informações:

- I - será efetuada por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- II - não compreende as operações de compra e venda efetuadas exclusivamente com mercadorias;
- III - deve ser feita por estabelecimento, se pessoa jurídica.

A obrigação não se estende às transações envolvendo serviços e intangíveis incorporados nos bens e mercadorias exportados ou importados, registrados no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

São obrigados a prestar as informações:

- I - o prestador ou tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil;
- II - a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito; e
- III - a pessoa física ou jurídica ou o responsável legal do ente despersonalizado, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que produzam variações no patrimônio.

A obrigação estende-se ainda:

- I - às operações de exportação e importação de serviços, intangíveis e demais operações; e

II - às operações realizadas por meio de presença comercial no exterior relacionada a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, conforme alínea "d" do Artigo XXVIII do GATS (Acordo Geral sobre Comércio de Serviços).

Ficam dispensadas da obrigação de prestar as informações:

I - as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -(Simples Nacional), e o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II - as pessoas físicas residentes no País que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiro de bens ou serviços, desde que não realizem operações em valor

superior a US\$ 20,000.00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, no mês.

A prestação das informações terá os seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias a contar da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados;

II - último dia útil do mês de junho do ano subsequente à realização de operações por meio de presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

Aplica-se multa:

I - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês ou fração de atraso, relativamente às pessoas jurídicas, no caso de prestação de informação fora dos prazos estabelecidos nos § 3º ou § 4º do art. 3º, conforme o caso;

II - de 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações com residentes ou domiciliados no exterior, próprios da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Jun/12	DARF (2 vias)
04	IOF	3º dec. de Jun/12	DARF (2 vias)
05	NFTS – Declaração dos serviços tomados – ISS-SP	Jun/12	Declaração/Internet
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Jun/12	Recibo (2 vias)
06	CAGED (via postal ou meio magnético)	Jun/12	CAGED (2 vias)
06	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Jun/12	GFIP (2 vias)
06	DACON – Mensal	Abr/12	Declaração/Internet
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI – 5110	Jun/12	DARF (2 vias)
10	IRRF (incidente sobre juros de empréstimos externos)	Jun/12	DARF (2 vias)
10	ISS (município de São Paulo)	Jun/12	DARM
13	IOF	1º dec. de Jul/12	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Jul/12	DARF (2 vias)
13	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	16 a 30/06/11	DARF (2 vias)
13	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Jun/12	DARF (2 vias)
13	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Mai/12	
16	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Jun/12	GPS (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Jun/12	GPS (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Jun/12	DARF (2 vias)
20	PAES – Parcelamento Especial – INSS	Jun/12	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Jun/12	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Jun/12	DAS – SIMPLES
20	DCTF – Mensal	Mai/11	Declaração/Internet
25	IOF	2º dec. de Jul/12	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Jul/12	DARF (2 vias)
25	IPI - Demais produtos	Jun/12	DARF (2 vias)
25	COFINS	Jun/12	DARF (2 vias)
25	PIS	Jun/12	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Jun/12	DARF (2 vias)
31	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Jun/12	DARF (2 vias)
31	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Jun/12	DARF (2 vias)
31	IRPJ – Apuração Trimestral – 1ª Cota	2º Trim/12	DARF (2 vias)
31	CSLL – Apuração Trimestral – 1ª Cota	2º Trim/12	DARF (2 vias)
31	REFIS	Jun/12	DARF (2 vias)
31	IRPF – Carnê-leão	Jun/12	DARF (2 vias)
31	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Jun/12	DARF (2 vias)
31	PAEX – Parcelamento Excepcional	Jun/12	DARF (2 vias)

31	PAEX 2 – Simples Nacional	Jun/12	DARF (2 vias)
31	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Mai/12	Declaração/Internet
31	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	01 a 15/06/12	DARF (2 vias)
31	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Jun/12	DARF (2 vias)
31	DIPJ, ECD e FCONT	2011	Declaração/Internet

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	04.07
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.07
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.07
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	16.07
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.07
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	23.07
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.07
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.07
Simples Nacional –Diferencial Alíquota Demonstrativos: DCA, interestadual e produtor rural	13.07
EFD – Escrituração Fiscal Digital	15.07
ICMS/SP – Substituição Tributária	25.07
	31.07

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.07
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.07
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.07
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.07
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.07
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.07
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.07
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.07
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.07
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.07

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	
0 e 1	16.07
2,3 e 4	17.07
5,6 e 7	18.07
8 e 9	19.07